

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 6018.2026/0034366-2

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas cabinadas, que serão realizadas nas unidades de saúde sob jurisdição da Coordenadoria Regional de Saúde Leste.

Entende-se que a manutenção preventiva e corretiva deva garantir o funcionamento dos equipamentos dentro dos parâmetros estabelecidos, de acordo com as normas e recomendações legais vigentes.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

A Coordenadoria Regional de Saúde Leste-CRS-LESTE possui cinco unidades equipadas com elevadores e plataformas cabinadas, sendo três unidades de Saúde (CTA São Miguel, UVIS São Miguel e UBS Itaquera) e uma unidade Administrativa (Supervisão Técnica de Saúde Guaianases). Esses equipamentos são essenciais para garantir a Acessibilidade e a Mobilidade de pacientes, funcionários e demais usuários, especialmente aqueles com mobilidade reduzida, de forma segura e eficiente.

O funcionamento adequado e a manutenção desses elevadores e plataformas são essenciais para o bom atendimento nas unidades de saúde. A manutenção regular desses equipamentos é fundamental para evitar falhas que possam prejudicar o acesso aos serviços de saúde e a segurança durante o uso comprometendo a qualidade do atendimento aos usuários. Dessa forma, a inclusão de substituição de peças, visa evitar a paralisação dos equipamentos por longos períodos o que pode prejudicar e dificultar o acesso de munícipes aos serviços de saúde.

Portanto, a contratação dos serviços de manutenção e/ou operação dos elevadores e plataformas cabinadas se torna indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento nas unidades mencionadas, garantindo o direito à saúde e à mobilidade para todos visto que atualmente não há Contrato de manutenção preventiva e corretiva para os referidos equipamentos em vigor.

Além disso, a norma Técnica NBR 16083/2012 (Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes) e a NBR ISO 9386-1 (Componentes de segurança exigidos para plataforma vertical de acessibilidade: caixa enclausurada e caixa não enclausurada), Lei 6.125/13 que torna obrigatória a manutenção mensal de elevadores, plataformas, esteiras e escadas rolantes entre outras, definem os critérios de segurança exigidos para o uso, além da Lei 10.348/1987, Lei 52.340/2011, Lei 12.751/1998, Decreto 47.334/2006 e demais atualizações e Normas. Dessa forma, a empresa CONTRATADA deve seguir rigorosamente a legislação em vigor e as Normas ABNT vigentes garantindo o atendimento aos padrões de qualidade e acessibilidade estabelecidos, para garantir a segurança e o funcionamento adequado dos equipamentos, promovendo a inclusão e a autonomia de pessoas com mobilidade reduzida nos serviços oferecidos pela Administração.

A conservação adequada é imprescindível e de acordo com as normas e recomendações legais vigentes, logo, é pertinente a continuidade da manutenção dos serviços a fim de garantir a qualidade na prestação de serviços e que não haja prejuízos por falhas no funcionamento de tais equipamentos em decorrência da não manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

Salientamos que é dever do Município prestar de forma adequada aos usuários do Sistema Único de Saúde uma assistência com segurança e agilidade a fim de contemplar as necessidades dos usuários entre unidades e quanto a vigilância em saúde.

A presente necessidade deve ser tratada de forma continuada pela sua essencialidade, pois visam atender de forma contínua e permanente, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de forma que sua interrupção comprometa a prestação de serviços públicos ou o cumprimento da missão institucional.

Primordial citar, ainda, que esta CRS-Leste não dispõe de profissionais da categoria de técnico em seu quadro de pessoal, e considerando o dever da administração de zelar pelo patrimônio público, a presente contratação visa atender às necessidades do serviço, de forma a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

Devido a especificidade dos serviços que demandam empresa especializada visto que se trata de equipamentos que levam pessoas em seu interior e que, caso não sejam realizadas de forma correta podem causar acidentes até mesmo fatais e considerando que os referidos equipamentos não são novos e podem apresentar, desgastes, defeitos ou vícios devido ao tempo de uso, a exigência de vistoria previamente a licitação visa verificar eventuais problemas que impeçam a sua manutenção após a assinatura do Contrato como exemplo a falta de continuidade de fornecimento de peças no mercado, condições atuais dos elevadores face ao fato que atualmente não há contrato de manutenção preventiva e corretiva em vigor, garantindo que a empresa tenha pleno conhecimento das condições prévias ao procedimento licitatório.

A contratação dos serviços de manutenção abrangerá 04 (quatro) equipamentos existentes atualmente em Unidades geridas diretamente pela CRS-Leste: 02 (dois) elevadores e 02 (duas) plataformas cabinadas conforme quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	FABRICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
01	Elevador	TKE Synergy One	Sede CRS-Leste
01	Elevador	Elevadores Orion Ltda	CTA São Miguel
01	Elevador	Mitson	UVIS São Miguel
01	Elevador	Homelift	Uvis Itaim Paulista
01	Plataforma Cabinada	Surmonter	UBS Itaquera
01	Plataforma Cabinada	L. Larroid /Eirelli ME	STS Guaianases

- Sede CRS-Leste – Avenida Pires do Rio, 2480 – Jardim Lucinda - CEP 08041-000 – Tel 5193-0679 / 5193-0680.
- CTA São Miguel - Rua. Jose Aldo Piassi, 85 – São Miguel Paulista- CEP 08011-300 – Tel .5237-8596/5237-8621/ 5237-8597/ 5237-8622.
- UVIS São Miguel - Rua. Eng. Manuel Osorio, 25 – São Miguel Paulista – CEP 08010-160 – Tel. 5237-9115
- UVIS Itaim Paulista - Rua. Candido Gomide, 20 – Itaim Paulista – CEP 08120-450 – Tel. 5237-9041
- UBS ITAQUERA Rua: Américo Salvador Novelli, 265 – Itaquera – CEP08210-090 - Tel. 5237-9331/ 5237-9332
- STS Guaianases Estrada de Itaquera – Guaianases, 2722A – Guaianases – CEP 08420-495 Tel. 5108-7811/5108-7812

Os serviços deverão ser prestados mensalmente (no caso de manutenção preventiva) e sob demanda (no caso de manutenção corretiva).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.1 Os serviços de manutenção, objeto deste contrato, devem garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos.

3.2 ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA

3.2.1 A empresa CONTRATADA deve possuir experiência comprovada na manutenção e operação de elevadores e plataformas cabinadas, com especialização em equipamentos voltados para acessibilidade;

3.2.2 A equipe técnica deve ser composta por profissionais qualificados, com formação e certificações adequadas para a execução dos serviços;

3.2.3 Registro no CREA da empresa responsável;

3.2.4 Registro concedido pelo CONTRU da empresa responsável;

3.2.5 A CONTRATADA deverá emitir a ART após a assinatura do contrato e enviar uma cópia para anexação no processo de contratação, nos termos da legislação em vigor;

3.3 CERTIFICAÇÃO E CONFORMIDADE

3.3.1 Os serviços prestados devem estar em conformidade com as normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislação vigente, para garantir a segurança e a funcionalidade dos equipamentos;

3.3.2 A empresa CONTRATADA deve fornecer garantia de que todos os serviços estão em conformidade com as legislações locais e nacionais de acessibilidade e segurança;

3.3.3 Anualmente a empresa CONTRATADA deverá emitir O Relatório de Inspeção Anual (RIA);

3.4 ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS

3.4.1 A CONTRATADA deverá oferecer atendimento emergencial, com tempo de resposta máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resolução de falhas e manutenção corretiva em que não haja passageiros retidos no interior da cabine ou em caso de acidente, garantindo o funcionamento contínuo dos equipamentos. Caso o atendimento ultrapasse o prazo de resposta por impossibilidade de atendimento pela empresa como necessidade de reposição/troca de peças não disponíveis no mercado ou outros que impeçam a realização dos serviços, a Unidade deverá ser comunicada imediatamente, bem como deverá ser informado o motivo do impedimento para atendimento dentro do prazo para análise do Gestor do contrato;

3.4.2 A CONTRATADA deverá oferecer também atendimento emergencial em até 60 (sessenta) minutos, para os casos em que houver passageiros retidos no interior da cabine, seja por problemas técnicos ou por falta de energia elétrica, ou em caso de acidentes, ficando em ambos os casos, o elevador paralisado para posterior verificação e correção de falha;

3.5 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.5.1 Manutenção Preventiva

3.5.1.1. Entende-se como sendo as intervenções necessárias para manter o equipamento funcionando em condições operacionais normais. Compreende os serviços periódicos a serem realizados sem necessidade de chamada técnica, tendo como objetivo a manutenção do equipamento, de forma a mantê-lo em bom estado de conservação e funcionamento, diminuindo as possibilidades de paralisação conforme especificações do fabricante dos equipamentos, a fim de garantir a longevidade e a segurança no uso dos elevadores e plataformas. Deverá ser MENSAL e realizada por técnico especializado.

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

3.5.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato um plano de manutenção preventiva/cronograma anual, que contemple todos os equipamentos, especificando a periodicidade e as ações previstas para cada um, **no prazo máximo de 10 dias úteis após o início dos serviços**, que compreenderá, no mínimo, em:

- revisão geral;
- fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e reservatórios dos equipamentos;
- testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrências de defeitos e acidentes, bem como garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;
- controle de funcionamento dos aparelhos;
- controle de funcionamento de todos os comandos elétricos e mecânicos, bem como a verificação de versões de software e versões dos componentes;
- checagem da corrente de trabalho;
- checagem de entrada de rede;
- checagem dos cabos e conexões;
- teste das válvulas e dispositivos de segurança;
- verificação das partes quebradas a serem substituídas ou consertadas;
- verificação e correção de números de série, etiquetas e danos físicos aparentes, bem como de interfaces externas e internas;
- execução de todos os serviços e reparos necessários para manter o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- Inspeção completa, medição de tensão e amperagem, teste de precisão e calibragem, limpeza, lubrificação, regulagem dos equipamentos, complementação de eventuais insumos, complementação e/ou troca de óleo e insumos, ajustes/regulagem;
- fornecimento e substituição de peças e componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, acessórios, registrador gráfico, motores elétricos; manutenção e substituição de borrachas, troca de lâmpadas bem como todos e quaisquer componentes não especificados, porém necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, quer estejam desgastados pelo uso ou que possam apresentar defeitos;
- Teste de segurança elétrica;

3.5.1.3 A manutenção preventiva deve incluir revisão no quadro de comando do elevador e dos componentes na casa de máquinas e nos andares (quando houver), condições das plataformas cabinadas de forma a manter os equipamentos em perfeito uso e segurança.

3.5.1.4 Não poderá ser retirada nenhuma peça, sem sua reposição, salvo com autorização do Fiscal ou Gestor do Contrato.

3.5.1.5 Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser efetuados, no mínimo, **mensalmente e até o 10º (décimo) dia útil do mês**, independentemente de solicitação da área requisitante, realizados por técnicos especializados, conforme cronograma preestabelecido entre as partes.

3.5.1.6 A cada visita, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório técnico específico sobre o serviço executado, como também as possíveis advertências sobre o estado geral do equipamento, relatando as trocas de peças, reparos ou componentes com desgastes excessivos efetuados.

3.5.1.7 As anomalias detectadas durante a execução da manutenção preventiva deverão ser corrigidas imediatamente.

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

3.5.1.8 Os serviços deverão ser acompanhados pelo responsável da unidade;

Observação: Todas as ações preventivas deverão gerar relatório técnico descrevendo todos os serviços prestados, reparos, trocas de peças ou componentes com desgastes excessivos, além de possíveis advertências sobre o estado geral do equipamento, e deverá conter assinatura legível pelo técnico que efetuou o serviço e pelo responsável da Unidade que acompanhou o serviço. A Unidade ficará com uma cópia do documento fornecido pela CONTRATADA.

3.5.2 Manutenção Corretiva

3.5.2.1 Tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida. Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias para conserto e/ou reparo que venham a ser indispensáveis para o funcionamento do equipamento, incluindo caso de avaria do equipamento.

3.5.2.2 Os chamados deverão ser realizados por e-mail e o comparecimento do técnico deverá ser dentro de 24 (vinte e quatro) horas úteis do envio do e-mail pela Unidade, devendo haver um contato específico para esse fim (e-mail), que será informado no momento do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

3.5.2.3 A Manutenção Corretiva deverá ser imediata e feita no local onde se encontra o equipamento e havendo necessidade da retirada de alguma peça do equipamento, a CONTRATADA se encarregará desta retirada e recolocação, sem ônus para a contratante. O técnico deverá ter disponível no momento da visita para Manutenção Corretiva materiais, insumos e peças de pequeno porte, para reposição imediata.

3.5.2.4 O prazo máximo para a finalização da manutenção corretiva é de até 48 (quarenta e oito) horas após o início da visita do técnico caso seja verificada a necessidade de substituição de alguma peça que seja de maior porte e/ou que não esteja disponível no momento da visita técnica, sendo que no final deste prazo o equipamento deverá estar em pleno funcionamento e liberado para uso.

3.5.2.5 A empresa somente poderá retirar o equipamento ou seus componentes da Unidade para conserto em outro local com autorização prévia da CONTRATANTE e com previsão de retorno, não podendo exceder 05 (cinco) úteis, sem ônus para a CONTRATANTE. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e solicitação prévia a CONTRANTE.

3.5.2.6 A substituição de peças, no caso de quebra ou desgaste, e a reposição de insumos gerais deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sendo que estas peças deverão ser novas, originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, desde que garanta o perfeito funcionamento do equipamento e que não modifique suas características básicas. A peça similar somente poderá ser utilizada com a concordância da contratante e o equipamento deverá estar em pleno funcionamento até 48 (quarenta e oito) horas da visita do técnico após o chamado da Unidade.

3.5.2.7 Os serviços deverão ser acompanhados pelo responsável da unidade.

3.5.2.8 A garantia dos serviços prestados e das peças substituídas no final de cada manutenção corretiva terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão do Relatório de Serviços que atesta o término dos trabalhos executados, devendo ser protocolado seu recebimento pela CONTRATANTE.

Observação: Todas as ações corretivas deverão gerar relatório técnico descrevendo todos os serviços prestados, reparos, troca de peças ou componentes com desgastes excessivos, além de possíveis advertências sobre o estado geral do equipamento, e deverá conter assinatura legível pelo técnico que efetuou o serviço e pelo responsável da Unidade que acompanhou o serviço. A Unidade ficará com uma cópia do documento fornecido pela CONTRATADA.

3.6 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

3.6.1 A CONTRATADA deverá oferecer treinamentos periódicos para a equipe das unidades de saúde,

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

capacitando os funcionários para a utilização segura e eficiente dos elevadores e plataformas cabinadas, incluindo noções básicas de operação e cuidados preventivos.

3.7 SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.7.1 A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico contínuo, disponível por meio de canais de comunicação claros (telefone, e-mail, etc.), para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas técnicos.

3.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.8.1 Todo técnico da Contratada só poderá operar quando devidamente uniformizado e identificado através de crachá.

3.8.2 Os serviços deverão ser executados por mão de obra técnica, especializada em cada área específica e com supervisão permanente por parte da Contratada.

3.8.3 A empresa deverá ter em seu quadro permanente profissional de nível superior, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

3.9. FERRAMENTAL E MATERIAIS

3.9.1 A Contratada deverá possuir e disponibilizar todo o ferramental e aparato técnico necessário à boa execução dos serviços para garantia de funcionamento dos equipamentos e sistemas.

3.9.2 A Contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais de consumo, tais como, materiais de limpeza, fita isolante, fita teflon, desengraxante, lubrificantes, lixas, estopas, e produtos químicos para limpeza do sistema dos equipamentos, além de acessórios e peças com necessidade de substituição.

3.9.3 Os serviços de substituição de quaisquer materiais/componentes e outros necessários ao bom funcionamento do equipamento serão de exclusiva responsabilidade da contratada, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.10. OUTROS

3.10.1 A CONTRATADA será responsável por emitir laudo técnico de imprestabilidade no caso de equipamentos descontinuados em razão de obsolescência (falta de peças de reposição no mercado) ou por qualquer outro motivo que impeça o seu conserto ou funcionamento, assinado pelo engenheiro responsável do contrato, comprovando tecnicamente essa informação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da última visita para manutenção preventiva ou corretiva onde foi constatada a imprestabilidade.

3.10.2 A CONTRATADA se responsabilizará por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, se responsabilizando inclusive pelo fornecimento e utilização de EPI e EPC;

3.11. LISTA DE EQUIPAMENTOS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	FABRICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
01	Elevador	TKE Synergy One	Sede CRS-Leste
01	Elevador	Elevadores Orion Ltda	CTA São Miguel
01	Elevador	Mitson	UVIS São Miguel
01	Elevador	Homelift	Uvis Itaim Paulista
01	Plataforma Cabinada	Surmonter	UBS Itaquera
01	Plataforma Cabinada	L. Larroid /Eirelli ME	STS Guaianases

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

5193-0680.

- CTA São Miguel - Rua. Jose Aldo Piassi, 85 – São Miguel Paulista- CEP 08011-300 – Tel .5237-8596/5237-8621/ 5237-8597/ 5237-8622.
- UVIS São Miguel - Rua. Eng. Manuel Osorio, 25 – São Miguel Paulista – CEP 08010-160 – Tel. 5237-9115
- UVIS Itaim Paulista - Rua. Candido Gomide, 20 – Itaim Paulista – CEP 08120-450 – Tel. 5237-9041
- UBS ITAQUERA Rua: Américo Salvador Novelli, 265 – Itaquera – CEP08210-090 - Tel. 5237-9331/5237-9332
- STS Guaianases Estrada de Itaquera – Guaianases, 2722A – Guaianases – CEP 08420-495 Tel. 5108-7811/5108-7812

3.12 VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

3.12.1 É de responsabilidade da CONTRATADA realizar a vistoria técnica *in loco* para melhor reconhecimento físico do objeto. A vistoria nos locais de execução do serviço é obrigatória, e será comprovada com a apresentação do ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA, comprovando que a licitante visitou os locais de execução dos serviços, através de representante legal e tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos mesmos, devido à natureza do serviço. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia e horário desejados, considerando-se apenas os dias úteis. O agendamento em prazo inferior ao mínimo estipulado estará sujeito à disponibilidade da Unidade.

3.12.2 CONTRATADA deverá solicitar/agendar vistoria através dos telefone das unidades constantes no item 3.11., informando nome da pessoa, responsável técnico que acompanhará a visita, o dia e o horário pretendido.

3.12.3 A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 09h às 15h, nos endereços supracitados no item 3.11., no prazo máximo até o dia anterior a data da abertura do certame.

3.12.4 Para acesso ao local serão exigidos documentos comprobatórios de identificação do representante da empresa.

3.12.5 O Representante da empresa que efetuar a vistoria, deverá apresentar o atestado de vistoria devidamente assinado pela Unidade do equipamento. A empresa necessitará apresentar o atestado de vistoria na fase de Habilitação do certame licitatório.

3.12.6 A avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades de cada equipamento/unidade do objeto a ser contratado, devido a complexidade e contexto do objeto.

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

4.1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no Anexo I – Termo de Referência, através de funcionários devidamente treinados;

4.1.1.1 Nos termos do Art. 6, do Decreto 47.334/2006, ao assumir a responsabilidade técnica pela conservação dos elevadores e aparelhos similares, a CONTRATADA deverá emitir a guia e quitá-la, referente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo -CREA/SP, pelos serviços de conservação, objetos do contrato assinado com a Municipalidade. O número da ART de Contrato de Manutenção deverá constar no pedido de Assunção de Responsabilidade Técnica;

4.1.1.1.1 Ao término do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a baixa de responsabilidade

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

técnica junto ao órgão competente;

4.1.1.1.2 Os documentos citados nesse item, deverão ser entregues ao Gestor do Contrato para anexação ao processo da contratação.

4.1.1.2 A CONTRATADA deverá recolher a ART e apresentar o RIA (Relatório de Inspeção Anual – RIA ON-LINE), de cada equipamento, 03 meses após o início da prestação dos serviços ao Gestor do Contrato e sempre após decorrido 01 ano de prestação dos serviços durante a permanência do Contrato ou se for solicitado antes de decorrido 01 ano;

4.1.2. A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, se responsabilizando, inclusive, pelo fornecimento e utilização de EPI e EPC;

4.1.3. A CONTRATADA estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços, uma relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todo e qualquer prejuízo no desempenho de suas atribuições, caso ocorra;

4.1.4. A relação a que se refere o item 4.1.3., deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de funcionários;

4.1.5. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos ou prejuízos praticados por seus funcionários bem como por prejuízos ocasionais, comprovadamente resultantes de negligência e/ ou imprudência de seus funcionários por ocasião da execução dos serviços enumerados no presente contrato, inclusive eventual reposição resultante de averiguação em processo administrativo;

4.1.6. A CONTRATADA deverá nomear supervisor/preposto, que será responsável pelos serviços e pelo contato com a CONTRATANTE, informando e-mail para contato, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Essa supervisão terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver a necessidade, ao Fiscal e/ou Gestor contratual previamente nomeado, e tomar as providências pertinentes que a situação exigir;

4.1.7. Deverá assumir toda e qualquer responsabilidade, e tomar as medidas necessárias ao atendimento de sua mão de obra acidentado ou com mal súbito;

4.1.8. Deverá cumprir as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho e os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

4.1.9. Deverá exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de sua mão de obra;

4.1.10. Deverá prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.11. Deverá executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das Unidades, a serem preestabelecidos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de comum acordo;

4.1.12. Deverá reexecutar serviços considerados não satisfatórios pela CONTRATANTE;

4.1.13. Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados através de crachá, os quais deverão ainda, estar sempre portando suas credenciais regulamentares e estarão sujeitos às normas internas da contratante;

4.1.14. A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que a CONTRATANTE assim o solicitar;

4.1.15. Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do presente Contrato;

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

4.1.16. A CONTRATADA manterá os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e efetuará os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, exigidas pelas normas técnicas para a manutenção preventiva e corretiva e adequações/readequações, dentro do Período de Disponibilidade estabelecido no presente termo;

4.1.17. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à Contratante, após a execução de cada manutenção preventiva e corretiva, o relatório de manutenção no qual deverá constar, obrigatoriamente, campo para informar a causa do problema, se devido a fatores externos ou internos, assim como a Nota Fiscal de aquisição das peças substituídas;

4.1.18. Os serviços de manutenção, objeto deste contrato, devem garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, dentro dos parâmetros esperados e de acordo com a legislação vigente;

4.1.19. Os serviços deverão ser executados por mão de obra técnica e especializada em cada área específica;

4.1.20. Os serviços terão supervisão permanente por parte da CONTRATADA, inclusive com a participação da mão-de-obra de técnica da CONTRATADA;

4.1.21. A empresa deverá ter em seu quadro permanente profissional de nível superior, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

4.1.22. Deverá ficar à disposição das unidades da Contratante, um serviço de emergência das 6h às 20h, comunicável por e-mail, que deverá estar operando a partir da Ordem de Início de Serviços;

4.1.23. Todas as ações, sejam preventivas ou corretivas, deverão gerar relatório técnico descrevendo todos os serviços prestados, reparos, trocas de peças ou componentes com desgastes excessivos, além de possíveis advertências sobre o estado geral do equipamento, e deverá conter assinatura legível pelo técnico que efetuou o serviço e pelo responsável da Unidade que acompanhou o serviço. A Unidade ficará com uma cópia do documento fornecido pela CONTRATADA.

4.1.24. Todas as ferramentas, materiais e aparato técnico necessário à boa execução dos serviços para garantia do funcionamento dos equipamentos e sistemas quando da manutenção preventiva e corretiva deverão ser de posse e de responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.25. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo, tais como, materiais de limpeza, fita isolante, fita teflon, desengraxante, lubrificantes, lixas, estopas, e produtos químicos para limpeza do sistema dos equipamentos, além de acessórios e peças com necessidade de substituição;

4.1.26. Os serviços de substituição de quaisquer materiais/componentes serão de exclusiva responsabilidade da contratada, discriminados em relatório de manutenção conforme item 4.1.17;

4.1.27. Deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante ou de outras empresas;

4.1.28. Deverá exigir disciplina dos seus funcionários nos locais dos serviços. Em caso de má conduta, a Contratante notificará a Contratada, retirando no prazo de 24 horas após a notificação, qualquer técnico que venha a ter conduta inconveniente identificado pela Contratante;

4.1.29. Deverá nomear supervisor/presposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Essa supervisão terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver a necessidade, ao Fiscal e/ou Gestor contratual e tomar as providências pertinentes que a situação exigir;

4.1.30. Ficará responsável por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, inclusive ao patrimônio da Unidade decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

4.1.31. Deverá preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de natureza trabalhista, responsabilizando-se expressamente pelos encargos

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

trabalhistas de seus funcionários;

4.1.32. Ocorrendo, eventualmente, a paralisação dos serviços, por parte da mão de obra da CONTRATADA, esta responsável pela sua manutenção sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE;

4.1.33. Deverá apresentar mensalmente relatório consolidado das atividades executadas, além dos relatórios técnicos descrevendo todos os serviços prestados em visita de qualquer tipo de manutenção (preventiva ou corretiva).

4.1.34. Documentar as atividades que envolvam a utilização de produtos químicos controlados de acordo com as legislações vigentes, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

4.1.35. Todos os materiais necessários (ferramentas, aparelhos, etc) para a execução dos serviços deverão ser de propriedade da CONTRATADA;

4.1.36. A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas.

4.1.37. A CONTRATADA deverá tender o disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

4.1.38. A CONTRATADA deverá atender a toda e qualquer solicitação do Gestor do Contrato no tocante a apresentação de documentos ou informações relativas à empresa, seus funcionários envolvidos no contrato e de produtos utilizados para a realização dos serviços;

4.1.39. O impedimento, por parte da CONTRATADA, a quaisquer dos itens mencionados neste contrato, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, facultada a defesa prévia, sujeitando-a à penalidades previstas em Lei;

4.1.40. A CONTRATADA deverá notificar a Contratante sobre eventual alteração de seus atos consecutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro de alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto a Junta Comercial do Estado e com a devida atualização do CNPJ.

4.1.41. A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho.

4.42. Todas as despesas com os profissionais executores dos serviços contratados ficarão sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como os danos ou prejuízos impostos a Coordenadoria Regional de Saúde Leste e/ou a terceiros, resultante de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades ora contratadas.

4.1.43. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo das peças essenciais para os AT's sob conservação, em quantidade suficiente para consumo durante 3 (três) meses conforme item II do Art. 15 do Decreto 53.340/2011;

4.1.44. Os serviços prestados devem estar em conformidade com as normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislação vigente, para garantir a segurança e a funcionalidade dos equipamentos, bem como estar em conformidade com as legislações locais e nacionais de acessibilidade e segurança;

4.1.45. A CONTRATADA executará os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com emissão da respectiva "Ordem de Serviço" (O.S.) em 02 (duas) vias, sendo uma da CONTRATANTE e outra da CONTRATADA;

4.1.46. A CONTRATADA deverá oferecer treinamentos periódicos para a equipe das unidades de saúde, capacitando os funcionários para a utilização segura e eficiente dos elevadores e plataformas cabinadas, incluindo noções básicas de operação e cuidados preventivos, cuidados na limpeza e manutenção predial realizada nos locais próximos às instalações dos ATs; providências a serem tomadas quando houver necessidade de solicitação de auxílio nas situações de emergência

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

relacionadas aos ATs. com afixação no quadro de avisos do prédio para conhecimento geral;

4.1.47. Afixar dentro da cabina de cada elevador plaqueta atualizada com o nome da empresa, o respectivo endereço e o número do telefone para chamadas de emergência e demais itens exigidos na legislação em vigor;

4.1.48. Em caso da paralisação dos ATs para a realização de serviços de conservação ou manutenção, a empresa deverá providenciar a devida sinalização em frente às suas portas de pavimento localizadas nos acessos principais da edificação;

4.1.48.1. Havendo necessidade de paralisação dos ATs por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas para a realização de serviços de conservação ou manutenção, a empresa conservadora deverá informar o proprietário ou responsável pelo uso dos ATs os motivos da referida paralisação e o prazo previsto para o adequado funcionamento dos ATs;

4.1.49. Os serviços deverão abranger Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva conforme itens 4.1.50 e 4.1.51;

4.1.50. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, deverá abranger, mas não somente, os itens abaixo descritos:

4.1.50.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato um plano de manutenção preventiva mensal que contemple todos os equipamentos, especificando a periodicidade e as ações previstas para cada um, no prazo máximo de 10 dias úteis após o início dos serviços;

4.1.50.2. A manutenção preventiva deve incluir revisão no quadro de comando do elevador e dos componentes na casa de máquinas e nos andares (quando houver), condições das plataformas cabinadas de forma a manter os equipamentos em perfeito uso e segurança;

4.1.50.3. Efetuar mensalmente serviços de limpeza e lubrificação, ajustes de componentes, troca de óleo, de acordo com a necessidade, das máquinas, motores e demais equipamentos, guias, partes externas dos carros, contrapesos, mecanismos de portas, etc, de acordo com cada tipo de equipamento;

4.1.50.4. A CONTRATADA deverá inspecionar cada equipamento mensalmente, de acordo com a necessidade técnica considerando principalmente a segurança, a casa de máquina, caixa, poço, pavimentos e demais instalações dos equipamentos;

4.1.50.5. A CONTRATADA deve garantir o fornecimento de peças e componentes originais ou compatíveis para a manutenção dos equipamentos, com a devida qualidade e durabilidade, evitando interrupções nos serviços;

4.1.50.6. A CONTRATADA deverá substituir as peças danificadas por peças originais. No caso de peças similares por falta da peça original no mercado, a troca deverá ser previamente informada e autorizada pelo Fiscal ou Gestor do contrato

4.1.50.7. Não poderá ser retirada nenhuma peça, sem sua reposição, salvo com autorização do Fiscal ou Gestor do Contrato;

4.1.50.8. As inspeções fazem parte da manutenção preventiva e corretiva que deverão ser completadas com testes, regulagens e ajustes, quando necessário proceder ao reparo e substituição de peças;

4.1.50.9. Será reparado, corrigido, substituído e refeito os serviços descritos neste Contrato, desde que verificados defeitos ou incorreções resultantes da execução ou defeitos de instalação dos materiais.

4.1.51. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

4.1.51.1. Qualquer manutenção realizada com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação dos componentes do elevador ou plataforma cabinada, eliminando as fontes de falhas que possam existir;

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

4.1.51.2. A CONTRATADA deverá oferecer atendimento emergencial, com tempo de resposta máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resolução de falhas e manutenção corretiva em que não haja passageiros retidos no interior da cabine ou em caso de acidente, garantindo o funcionamento contínuo dos equipamentos. Caso o atendimento ultrapasse o prazo de resposta por impossibilidade de atendimento pela empresa como necessidade de reposição/troca de peças não disponíveis no mercado ou outros que impeçam a realização dos serviços, a Unidade deverá ser comunicada imediatamente, bem como deverá ser informado o motivo do impedimento para atendimento dentro do prazo para análise do Gestor do contrato;

4.1.51.3 A CONTRATADA deverá oferecer também atendimento emergencial em até 60 (sessenta) minutos, para os casos em que houver passageiros retidos no interior da cabine, seja por problemas técnicos ou por falta de energia elétrica, ou em caso de acidentes, ficando em ambos os casos, o elevador paralisado para posterior verificação e correção de falha;

4.1.51.4. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o primeiro dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA;

4.1.51.5. Atender prontamente em qualquer dia da semana, durante o dia ou à noite, inclusive nos fins de semana e feriados, os casos de urgência caracterizados a seguir:

4.1.51.5.1. Pessoas retidas no interior das cabinas dos elevadores;

4.1.51.5.2. Acidentes nos ATs;

4.1.51.5.3. Mau funcionamento nos dispositivos de segurança dos ATs;

4.1.51.5.4. Paralisação imprevista de um ou mais ATs;

4.1.51.6. O atendimento emergencial em até 60 (sessenta) minutos deverá incluir os casos em que houver passageiros retidos no interior da cabine, seja por problemas técnicos ou por falta de energia elétrica, ou em caso de acidente, ficando em ambos os casos, o elevador paralisado para posterior verificação e correção de falha;

4.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES SÓCIO-AMBIENTAIS

4.2.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, entre outros serviços, de: revisões gerais, limpezas, ajustes, lubrificações, reparos, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, orientações e assessoria técnica e deverá ser realizada mensalmente até o décimo dia útil do mês, cumprindo:

4.2.1.1. Manter a regulagem dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observado os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

4.2.1.2 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

4.2.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP com suas respectivas alterações;

4.2.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção, distribuição e descarte de peças, equipamentos e insumos utilizados na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

4.2.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

**Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63**

4.2.5. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a energia elétrica, etanol ou gás natural veicular (GNV);

4.2.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de peças e insumos, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;

4.2.7. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

4.2.8. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura CONTRATADA, que todo o material e equipamentos a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SL TI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e §1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

4.2.9. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SL TI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de julho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos

4.2.10. A CONTRATADA deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras Regulamentadora (NBR) publicada pela ABNT sobre resíduos sólidos, assim como a Lei Municipal nº 714/2017 – Institui o Programa de Reciclagem de entulhos de construção civil e demolição no município de São Paulo, NBR nº 14.001 especifica os requisitos de um Sistema de Gestão Ambiental e permite a uma organização desenvolver uma estrutura para a proteção do meio ambiente e rápida reposta às mudanças das condições ambientais.

4.2.11. Lei nº 6.938/81 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, Lei nº 12.651/2012 estabelece normas gerais como o fundamento central de proteção e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa em harmonia com a promoção do desenvolvimento econômico

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

5.2. Indicar o responsável pela gestão do contrato, de acordo com a legislação vigente, a quem competirá à gestão do contrato, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

5.3. Indicar o fiscal do contrato, bem como, os responsáveis das unidades a quem caberá a fiscalização e controle da execução dos serviços.

5.4. Emitir a Ordem de Início com antecedência mínima de 03 (três) dias, antes do início da prestação de serviços.

5.5. A CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e deverá documentar quaisquer incidentes ocorridos que importem em descumprimento de obrigações da CONTRATADA.

5.6. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

- 5.7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 5.8. Indicar instalações sanitárias adequadas;
- 5.9. Supervisionar a operacionalização dos serviços nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE, garantindo aceitação apropriada para eventuais ajustes ou adaptações, visando atendimento adequado e satisfatório da prestação dos serviços.
- 5.10. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários à realização dos seus serviços.
- 5.11. Fornecer aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 5.12. Fiscalizar e gerenciar o serviço contratado, notificando a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades;
- 5.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da CONTRATADA que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato.
- 5.14. Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional e/ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, ficando a empresa responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição do mesmo em até 2 (duas) horas a partir da solicitação formalizada pela CONTRATANTE;
- 5.15. Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, objetivando a perfeita prestação dos serviços;
- 5.16. Realizar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, assegurando condições para o regular cumprimento das obrigações previstas no contrato.
- 5.17. Toda e qualquer intercorrência que ocorra quanto ao atraso na prestação dos serviços, caberá ao fiscal responsável pela Unidade de Saúde onde os serviços serão prestados, a comunicação imediata junto a CONTRATADA por escrito (e-mail) acerca do ocorrido, de forma que a correção e ou substituição seja efetuada imediatamente pela CONTRATADA.
- 5.18. A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, incumbirá ao servidor fiscal da execução dos serviços designado em Portaria, observado as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em especial:
- 5.19. Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto no Decreto 62.100/2022;
- 5.20. Analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da CONTRATADA;
- 5.21. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela PMSP consoante o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 5.22. A CONTRATANTE deverá assegurar à contratada, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 5.23. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 5.24. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, em especial, a manifestação das Unidades para os procedimentos administrativos visando à aplicação das sanções.
- 5.25. A Gestão do referido contrato ficará a cargo da Unidade Gestora de Contratos, o qual será

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

responsável pela gestão do objeto, procedendo mensalmente o encaminhamento do devido atestado de execução dos serviços para liberação do pagamento das N.F/Faturas de serviços.

5.26. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

6.1. Os serviços serão executados por Empreitada Mensal por Preço Global.

6.2. No preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e margem de lucro da contratada e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

6.3. O preço também inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos e demais pertinentes, inclusive encargos sociais, trabalhistas, pisos salariais da categoria previdenciários, fiscais e comerciais devidos aos profissionais que compõem os serviços contratados, tais como salários, 13º salário, FGTS, INSS, seguros de acidentes, assim como todo e qualquer previsto pela CLT, incluso transporte e alimentação e outros quaisquer custos de qualquer natureza, de forma a respeitar todas as normas pertinentes a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como suas atualizações e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

6.4. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existe recurso orçamentário empenhado, onerando a dotação nº 84.26.10.301.3003.2.520.3.3.90.39.00.00.

6.5. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

7. CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. No preço mensal dos serviços contratados estarão incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

7.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de Novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Municipal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.

7.3. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do índice específico de predominância IPC-FIPE, conforme Portaria SF 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

7.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

7.5 O índice previsto no item 7.3 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data constante

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

na ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Termo de Referência.

8.3 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, nos locais e horários discriminados neste Termo de Referência, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

8.4 O prazo para a entrega do Termo de Contrato e dos Termos Aditivos, devidamente assinados pela CONTRATADA, deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do envio por meio eletrônico.

8.5 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

8.6 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

8.7 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

8.8 A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

8.9 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.10 Dar-se-á a rescisão da contratação em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, com as condições ali indicadas.

8.11 Entretanto, à CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos serviços contratados, durante um período de até 60 (sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados.

8.12 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiro ou a eles associar-se, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei Municipal 13.278/02 e a Lei Federal 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

9.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

9.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

9.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

9.3. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior do mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- h) Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- i) Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior do mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- j) DARF gerado na DCTF WEB, com o respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior do mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

9.3.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.3.2. Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais do Item 9.3. a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

9.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária, que devem estar devidamente destacadas na Nota Fiscal, conforme a legislação vigente.

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

9.5. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 9.3., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

9.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

9.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9.8. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.8.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE pela CONTRATADA será efetuado, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, relatório contendo os quantitativos mensais de cada serviço efetivamente concluído e respectivos valores apurados.

9.8.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.8.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente prestados e apurados da seguinte forma:

9.8.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados aos correspondentes serviços efetivamente prestados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não prestados e glosados pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

9.8.3.2 A realização dos descontos indicados no item 9.8.3.1. não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

9.8.4. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item 9.3., e enviados à Unidade Gestora de Contratos de forma eletrônica, com os documentos exigidos pela Portaria nº 170/SF/31/08/2020 e atualizações da legislação que venham a ocorrer, além dos documentos discriminados a seguir:

9.8.4.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, na forma da lei;

9.8.4.2. Relatório demonstrando os quantitativos de serviços efetivamente realizados no decorrer do período;

9.8.4.3. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa, na forma da lei;

9.9. A PMSP efetuará, quando devida, a retenção na fonte dos seguintes impostos, na forma da lei:

9.9.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004;

9.9.1.1. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

9.9.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no Art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, Art. 55 e Art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, Instrução Normativa RFB 1234/2012 e Instrução Normativa RFB 2045/2023;

9.9.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no Art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.

9.9.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 9.9, deverão estar destacados na

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, de acordo com a legislação vigente.

9.9.5. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e da Previdência Social por meio de apresentação das Guias e comprovantes de pagamentos do FGTS Digital e da DCTF WEB, por tomador de serviço.

9.10. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

9.11. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

9.12. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

10. PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 6 (seis) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **MULTA 1% (um por cento)** sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de **MULTA de 20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **MULTA** por inexecução parcial do contrato: **20% (vinte por cento)**, sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **MULTA** por inexecução total do contrato: **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos	2	Por ocorrência e por dia

**Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63**

	trabalhistas.		
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Consertar os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da visita técnica corretiva.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

10.4. No que tange a prestação do serviço, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

10.4.1. Pelo não atendimento ao chamado por parte da unidade de saúde, no prazo de 24 horas, para a realização de MANUTENÇÃO CORRETIVA, **MULTA de 20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal do equipamento do contrato;

10.4.1.1. Ultrapassados o período de 48 (quarenta e oito) horas sem o atendimento para a realização da MANUTENÇÃO CORRETIVA, **MULTA diária de 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do equipamento contrato sem prejuízo da penalidade do item 10.4.1.2.;

10.4.1.2. A partir do 5º (quinto) dia de atraso, configurar-se-á **INEXECUÇÃO PARCIAL** do contrato, com as consequências daí advindas;

10.4.2. Pelo atraso de até 24 horas para devolução/entrega de equipamento devidamente consertado, **MULTA de 10% (dez por cento)** sobre o valor do mensal do equipamento do contrato;

10.4.2.1. Ultrapassados o período de 24 (vinte e quatro) horas de atraso para a devolução/entrega do equipamento devidamente consertado, **MULTA diária de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do equipamento do contrato sem prejuízo da penalidade do item 10.4.2.

10.4.2.2. A partir do 5º (quinto) dia de atraso, configurar-se-á **INEXECUÇÃO PARCIAL** do contrato, com as consequências daí advindas;

10.4.3. **MULTA de 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato por atraso superior a 15 (quinze) minutos e até 60 (sessenta) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação da empresa no local após a comunicação de passageiros retidos na cabine ou em caso de acidentes, falha técnica ou falta de energia;

10.4.4. **MULTA de 20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal do contrato por atraso superior a 60 (sessenta) minutos e até 120 (cento e vinte) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação da empresa no local após a comunicação de passageiros retidos na cabine ou em caso de acidentes, falha técnica ou falta de energia;

10.4.5. **MULTA de 30% (trinta por cento)** sobre o valor mensal do contrato por atraso superior a 120 (cento e vinte) até 180 (cento e oitenta) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação da empresa no local após a comunicação de passageiros retidos na cabine ou em caso de acidentes, falha técnica ou falta de energia;

10.4.6. **MULTA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato** por atraso superior a 180 (cento e oitenta) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação da empresa no local após a comunicação de passageiros retidos na cabine ou em caso de acidentes, falha técnica ou falta de energia;

10.4.4. **MULTA 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato por descumprimento de quaisquer das cláusulas e itens obrigacionais do contrato;

10.4.5. **MULTA DE 1% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato quando constatado a ocorrência de:

- a) Falta de polidez no trato com usuários e/ou funcionários da PMSP por ocorrência e por empregado;
- b) Falta de uniforme e/ou equipamentos, por ocorrência e por empregado;
- c) Falta de zelo com a conservação da limpeza geral dos equipamentos e do local;
- d) Pelo atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na apresentação do laudo mencionado no item 3.10.

10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos neles fixados.

10.6.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

11. DOCUMENTOS relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. **Atestado(s) ou Certidão(ões) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa Licitante, que comprove(m) a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA em nome de profissional de nível superior comprovadamente pertencente ao quadro permanente de pessoal da Proponente, necessariamente abrangendo a execução de serviços de manutenção de elevadores e plataformas, **em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;**

11.1.1. Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima;

11.1.2. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia simples, assinados por autoridades ou representantes de quem o expediu, com a devida identificação, indicando que os serviços foram prestados a contento;

11.1.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

11.1.4. Os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ / MF da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.2. Registro válido da empresa CONTRATADA junto ao CONTRU, nos termos da Lei;

11.3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizado, com o Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com o ramo da atividade de instalação, conservação e manutenção de Ats;

11.4. Prova de Registro ou Inscrição da empresa proponente no Conselho Regional de Engenharia – CREA, competente às suas atividades e de acordo com o objeto licitado;

11.5. Documento e registro indicando o engenheiro, responsável técnico da CONTRATADA, pela conservação de cada aparelho de transporte junto a Prefeitura do Município de São Paulo, no termos do art 7º da lei 10.348/1987;

11.5.1. Documento que comprove o vínculo de trabalho entre a empresa proponente e o engenheiro responsável apresentado de acordo com o item 11.5., como Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho, exceto se o engenheiro responsável for o proprietário ou sócio da empresa proponente, hipótese em que seu nome deverá constar do Contrato Social devidamente atualizado e registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedade empresária, ou no Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

11.5.2. Prova de Registro ou Inscrição do profissional apresentado no item 11.5., no Conselho Regional de Engenharia – CREA, competente às suas atividades e de acordo com o objeto licitado;

11.6. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

11.6.1. Os profissionais indicados pelo licitante na forma do item 11.6. deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

11.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.8. A empresa deverá apresentar juntamente com a Proposta durante a sessão da licitação o Atestado de Vistoria Técnica assinado pelo responsável da Unidade vistoriada, conforme o modelo do Anexo a este Termo de Referência;

11.9. A empresa deverá apresentar Planilha de Composição de Preços onde deverão estar inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços;

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No julgamento da proposta, a Área Técnica Requisitante poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.2. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as contratantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.3. As contratantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.4. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

12.5. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da contratante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da contratação.

12.6. A contratada vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Termo de Referência, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

12.8. A revogação ou anulação da contratação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.9. A Área Técnica Requisitante poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Área Técnica Requisitante e, se for o caso, as Unidades competentes.

12.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, o Termo de Referência, que o precedeu, independentemente de transcrição.

12.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

12.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.15. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

12.16. O resultado deste procedimento e os demais atos pertinentes a esta contratação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12.17. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

12.18. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presentecertame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 26 de março de 2026.

Aline Gomes Codonho
Responsável pela Unidade Gestora de Contratos
Coordenadoria Regional de Saúde Leste

Coordenadoria Regional de Saúde Leste
CNPJ 46.392.148/0021-63

PREGÃO ELETRÔNICO XX.XXX/2026

PROCESSO: 6018.2026/0034366-2

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas cabinadas, que serão realizadas nas unidades de saúde sob jurisdição da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa,,
CNPJ nº....., com sede à
....., telefone:.....,
através de seu representante o Sr....., compareceu nas unidades abaixo relacionadas para realizar a vistoria técnica dos Equipamentos que serão executados os serviços e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

EQUIPAMENTO	UNIDADE	DATA DA VISTORIA	NOME DO RESPONSÁVEL DA UNIDADE	CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA UNIDADE
01 Elevador	Sede CRS-Leste			
01 Elevavador	CTA São Miguel			
01 Elevador	UVIS São Miguel			
01 Elevador	Uvis Itaim Paulista			
01 Plataforma Cabinada	UBS Itaquera			
01 Plataforma Cabinada	STS Guaianases			

São Paulo, de 2026.

Assinatura do Representante da Empresa
Registro Geral nº: _____